



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 2.250/2018, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Institui Turno Único no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Turno Único contínuo de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, no período compreendido entre 01 de setembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o período do Turno Único por até 60 (sessenta) dias, mediante decreto, justificadamente.

§ 2º - O horário de cumprimento da jornada de trabalho do turno único será no período compreendido entre as 7:00 às 13:00 h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno único não se aplica às atividades de educação, saúde e assistência social, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, com exceção no período de recesso escolar em que a educação fará turno único.

Art. 3º - Nas atividades da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e da Escola de Ensino Fundamental Irmã Maria Anastasie, o turno único, terá início a contar do encerramento do ano letivo.

Art. 4º - Cessando o turno único, os servidores retornarão a jornada de trabalho determinada em norma específica, para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - A realização de serviços com máquinas e veículos da municipalidade em horários diversos do previsto na presente lei, sem a expressa autorização do Prefeito Municipal, acarretará na responsabilidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

civil, penal e administrativa do servidor e do Secretário infringente, nos moldes previstos no Regime Jurídico Municipal.

Art. 6º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, bem como, o pagamento de horas extras, ressalvados os casos de situação de emergência e/ou calamidade pública, pagando-se nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 31 DE AGOSTO DE 2018.

EDIOMAR BREZOLIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandona Smangogeski
Secretaria da Administração.